



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS  
CNPJ 20 549 460/0001/80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores  
Vereadores

**CONSIDERANDO, a disposição dos artigos 37, inciso X, e artigo 212-A da Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO, a Resolução nº 1098/2021 PLENO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;**

**CONSIDERANDO, a obrigatoriedade da aplicação mínima de 70% do FUNDEB para pagamento aos profissionais da Educação, e;**

**CONSIDERANDO, que pode ser utilizado 100% do FUNDEB para pagamento de salário dos profissionais da educação, a adoção do rateio pelo Município será decorrente de decisões política-administrativa inerentes ao processo de gestão dos entes governamentais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, que dispõe sobre a distribuição dos recursos remanescentes/subjantes verificados no FUNDEB, submetendo a apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei que sera abaixo apresentado.**

Com a presente medida o gestor vem mostrando sua competência a realizar políticas públicas de valorização aos profissionais da Educação que ajudam a construir um futuro melhor em nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia/TO, aos 18 dias do mês de março de 2025.

**DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Djalma Araujo Ferreira Junior  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2023/2028

Avenida Joao Oliveira Valadares/n-Centro, CEP: 77.860-000 Wanderlândia-TO Fone: (63)3453-1634



Projeto de Lei nº 006 /2025 Wanderlândia/TO, 18 de Março de 2025

APROVADO  
A Secretária para Providenciar  
Em 18/03/2025  
Zaidik Cardoso Brito  
Secretário  
Matrícula nº 01082

**Dispõe sobre a utilização do saldo remanescente (sobras) dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, com a aplicação da Lei 14.113/2020.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder (rateio) do valor remanescente depois de cumprido todos os índices e percentuais estabelecidos em lei, aos servidores do FUNDEB, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEB**, obedecendo ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2024.

§ 1º. O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício que constavam na respectiva folha de pagamento do mês de Dezembro do ano 2024, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

**Art. 2º.** Entende-se como Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, bem como todos os profissionais instituídos no I, da Ementa da Resolução nº 1098/2021 PLENO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 1º o rateio constante do art. 1º, será estendida a todos os profissionais mencionados no caput, e também aos profissionais contratados por meio de processo seletivo (contrato temporário), na mesma proporção dos demais profissionais.



**Art. 3º.** O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado utilizando o montante remanescente, depois de atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e na Lei 14.113/2020, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em caráter transitório, atendidos os critérios das políticas públicas governamentais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras que estabelecerão os critérios para fiel cumprimento desta lei, bem como, para distribuição (ABONO SALARIAL) dos valores remanescentes depois de cumprido todos os índices.

**Art. 5º.** O valor a ser repassado aos profissionais, será pago em transferência/depositos bancários, distintos, na mesma conta vinculada à folha de pagamento do servidor.

**Art. 6º.** Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 7º.** Fica estabelecido que as despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2024, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

**Art. 6º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia/TO, aos 18 dias do mês de março de 2025.

OFÍCIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ART. 17, § 5º, DO ART. 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000  
MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA - TO  
RUA JOÃO OLIVEIRA VALADA, 100 - CENTRO - WANDERLÂNDIA - TO

**DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Wanderlândia

Encaminha a Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social:  
Em 19/03/2025  
Assinatura Responsável  
Valdir Cardoso Brito  
Secretário  
Matrícula nº 0.083

seu favorável a aprovação desse Projeto de Lei nº 06 pois o mesmo dá ajuda o funcionários da Educação.

CÂMARA DE INDEPENDÊNCIA TO  
Jailton Rodrigues Magalhães  
Vice Secretário  
CPF: 628.767.721-68

SECRETÁRIO.

EU, COMO SECRETÁRIO DESTA COMISSÃO  
SEU FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI  
DE Nº 006/2025 EM JUNTO O SEU  
CONTEÚDO.

CÂMARA DE INDEPENDÊNCIA TO  
George Maciel da Silva  
Vereador

CPF: 730.988.271-34

19/03/2025

Alberthmann  
CÂMARA DE INDEPENDÊNCIA TO  
Eudes de Sousa Félix Bergman  
Vice Presidente  
CPF: 565.623.061-91

Eu Eudes sou favorável a esse projeto de lei, pois o mesmo é de suma importância para todos os profissionais da educação e para um melhor desenvolvimento por parte deles com nossas luanças.